



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1325 - Suplementar | Quarta-feira, 18 de Março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdígão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
Secretário Municipal de Trabalho - Interino

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Ato.....	02
Extrato.....	02
Secretarias.....	03
Secretaria Municipal de Economia.....	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	03
Secretaria Municipal de Saúde.....	03
Portaria.....	03
Procedimento Administrativo.....	04
Processo Administrativo.....	04
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	04
Portaria.....	04

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.474 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 6.872, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.872, de 28 de outubro de 2022, que dispõe sobre a instituição e exploração do serviço público de loteria no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.475 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a remoção de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Cuiabá e dá outras providências.

Art. 2º Todos os veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se abandonado o veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

§ 2º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo, no qual constará notificação para que no prazo de 10 (dez) dias o proprietário ou detentor promova a retirada do veículo da via pública, sob pena de remoção.

§ 3º Após o decurso do prazo do § 2º deste artigo o veículo será removido da via pública e depositado no pátio, ficando o proprietário ou detentor sujeito ao pagamento das despesas havidas com a remoção e acautelamento para recuperar o veículo.

Art. 3º Havendo objetos no interior do veículo, bem como possuindo o veículo acessórios que se removidos não desvirtuem a essência veicular, ambos serão entregues ao proprietário ou detentor que será identificado no formulário a ser preenchido, conforme o artigo 5º desta Lei, devendo de igual modo serem relacionados os objetos entregues.

§ 1º O proprietário ou detentor que assim se identificar, deverá apresentar documento com foto e assinar o formulário de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 2º Não sendo possível identificar o proprietário ou detentor no ato da remoção do veículo, os objetos e acessórios seguirão com o veículo ao local designado para o seu depósito.



§ 3º Considera-se detentora a pessoa física ou jurídica que demonstrar e comprovar ter sob sua posse o veículo a ser removido, mediante documentação idônea a ser relacionada por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo, por ato normativo, designará a Secretaria Municipal competente para fiscalização, identificação do proprietário ou detentor do veículo, bem como a responsável pela remoção e depósito do veículo.

Art. 5º No ato de identificação e remoção, o Agente Público deverá preencher o Formulário de Identificação do Veículo (FIV) numerada de modo sequencial, para registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo:

I – a data e o local da identificação;

II – a data e o local da notificação;

III – a data e o local da remoção;

IV – nome, matrícula e lotação do servidor autuante;

V – o nome do proprietário que conste no cadastro do veículo junto ao Órgão de Trânsito Estadual ou do detentor se este assim se identificar no ato da remoção e o seu endereço;

VI – os dados que forem possíveis visualizar no veículo, como: marca, modelo, cor, chassi, placa, e/ou Renavam;

VII – breve relato das condições aparentes do veículo, anotando qualquer dano físico, estético ou estrutural visível a qualquer pessoa e preexistente à remoção, preferencialmente mediante registro fotográfico ou videográfico;

VIII – relação dos objetos entregues, se houver, ao proprietário ou detentor que assim se identificar.

Art. 6º Removido o veículo, nos termos do § 3º do artigo 2º desta Lei, o proprietário ou o detentor será notificado, preferencialmente no ato da remoção ou por via postal registrada no endereço de cadastro do veículo junto ao Órgão de Trânsito Estadual, para que no prazo de 60 (sessenta) dias providencie a recuperação do veículo removido.

§ 1º Havendo diferença do endereço constante no cadastro do veículo junto ao Órgão de Trânsito Estadual e o endereço do proprietário ou do detentor junto ao mesmo cadastro ou com o local onde o veículo foi encontrado, deverá ser expedida a notificação de que trata o caput deste artigo para ambos os endereços.

§ 2º A notificação deverá conter:

I – o número sequencial do Formulário de Identificação do Veículo (FIV);

II – os dados coletados na forma do artigo 4º desta Lei;

III – o fundamento legal para remoção;

IV – o local para o qual o veículo fora removido;

V – o local onde o proprietário ou detentor possa efetuar o pedido de recuperação do veículo;

VI – a documentação necessária para comprovar a propriedade ou o direito sobre o veículo quando for requerido pelo detentor;

VII – prazos e sanções a que o proprietário ou detentor do veículo esteja sujeito.

§ 3º A notificação por via postal registrada oficial, será expedida e postada em até 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º Não realizada a solicitação de recuperação no prazo do artigo 5º desta Lei o veículo ficará à disposição do Município para a realização de leilão.

§1º Para a realização do leilão o Poder Executivo deverá observar as normas aplicáveis ao procedimento.

§2º Os créditos referentes ao leilão, após deduzidas as despesas com a remoção, serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial.

Art. 8º As despesas com a remoção e depósito do veículo ficarão a cargo do proprietário ou detentor que assim se identificar.

§ 1º O valor da remoção e da diária do depósito do veículo será estabelecido conforme os padrões que Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – SEMOB.SEGP já utiliza.

§ 2º O valor da diária do depósito se iniciará com a entrada do veículo no local destinado, excluindo-se o dia em que foi recuperado.

§ 3º O valor total das despesas descritas no caput do artigo 6º desta Lei, não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do valor do veículo, conforme os padrões da Fundação Instituto de Pesquisas, Econômicas (Tabela Fipe) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 9º O Poder Executivo disponibilizará de canal para realização de denúncia anônima, podendo se dar por meio de chamada telefônica, mensagem de texto ou voz por aplicativo de mensagem instantânea e em campo específico no sítio eletrônico da Secretaria Municipal responsável pelo cumprimento desta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo poderá expedir os atos normativos para regulamentar e instrumentalizar esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 0426/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SGD nº 022958/2026;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 06/02/2026 a 05/02/2027, a cessão do servidor **ALLISSON SANTIAGO DE ARRUDA LEITE** ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE - OFICIAL TECNICO EM ADMINISTRATIVO EM SAUDE, matrícula nº 4920833, lotado na Secretaria Municipal de Cuiabá para exercer suas funções na **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de Março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 453/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SGD Nº 00000.0.022379/2026;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 11/03/2026 a 10/03/2027, a cessão por requisição da servidora **MAIRA MIRANDA XAVIER**, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula 4875594, lotada na Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, para exercer suas funções no **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, com ônus para o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 477/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, **THADEU HENRIQUE PALACIO SANTOS**, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, **a partir de 18/03/2026.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 480/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, **TIMOTEO JOAO DA SILVA PINTO**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia GDA-8, na Secretaria Municipal de Ordem Pública, **a partir de 19/03/2026.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ Nº 006/2026.

A **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá/MT, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado a Secretaria de Estado



de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0026-00, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 510 – Bairro Duque de Caxias, CEP. 78.043-300 – Cuiabá -MT, neste ato representada pelo Sr. DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo cessionário pelo período de **01/02/2026 a 31/01/2027**, do servidor municipal **ANTONIO CARLOS GUERRISE DOS SANTOS**, matrícula funcional 4850071, Professor, vinculado ao processo administrativo SGD nº 00000.0.021623/2026.

Cuiabá-MT, 05 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA

1ª REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

OBJETO: O objeto da presente Concorrência é a contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda em favor da Prefeitura Municipal de Cuiabá e suas Secretarias, por intermédio da Secretaria de Comunicação, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência, observados critérios objetivos para distribuição de demandas entre as contratadas, asseguradas isonomia e transparência. A contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010, e de forma complementar pela Lei nº 4.680 de 1965, Lei nº 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, e demais normas pertinentes.

ABERTURA DATA/HORA: Dia 18 de Maio de 2026 às 09h00min (nove horas) fuso horário de Cuiabá.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Cuiabá Prev - Endereço: Rua São Benedito, 645 - Lixeira, Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos e/ou no e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096040/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

OBJETO: Contratação de 05 (cinco) agências de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

Considerando solicitação de Desistência Formal do Membro Titular sem Vínculo: Luiz Gonzaga Silveira Neto, informamos a sua substituição pelo 1º Suplente sem Vínculo: Diogo Peres Neto.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Economia – SAELC/SMEconomia – email - licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2026.

Valdir Pereira Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000527/2026

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública o poder de autotutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público devidamente comprovadas;

CONSIDERANDO as justificativas constantes no Ofício nº 195/2026/GAB/SDTA;

RESOLVE:

REVOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026/PMC**, cujo objeto consiste no "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e montagem de playgrounds infantis, piso emborrachado do tipo EPDM e brinquedos com temática da fauna local (Pantanal e Cerrado), em áreas públicas do Município", por razões de interesse público.

CONTATO: E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 18 de março de 2026.

Luiz Fernando Medeiros Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura - SDTA

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 78/DGP/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as solicitações formuladas nos autos dos Processos SGD e ANÁLISES TÉCNICAS;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR – Elevações de Classe a partir da data do requerimento dos servidores, conforme legislação específica de movimentação da carreira:

Matrícula	Nome	Cargo	Para Classe	Data do requerimento	SGD
4876203	JADSON EDUARDO COLETA COUTINHO	MÉDICO	C	12/02/2026	027232/2026
4040478	VILSON BARBOSA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	13/02/2026	027652/2026
4876512	ANNA PAULA CRUZ NAZARIO	ENFERMEIRO	D	19/02/2026	029462/2026
4865870	NEUZINETE ARRUDA DE FRANÇA PRADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	23/02/2026	031049/2026
4010364	NELCILENE APARECIDA DO AMARAL DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	24/02/2024	031750/2026



4040585	TIAGO RIBEIRO FARIAS	ENFERMEIRO	E	25/02/2026	032737/2026
4006395	LEIDIANE AGRIPINA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	27/02/2026	033942/2026
4869319	KEILA CRISTINA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	27/02/2026	033965/2026
4017919	ADEMILSON PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	27/02/2026	034443/2026
4017673	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	E	27/02/2026	034631/2026
4040476	MARCELO JOAQUIM PADILHA	ENFERMEIRO	D	02/03/2026	035367/2026
4013241	PAULA FIGUEIREDO TEIXEIRA BARROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	03/03/2026	035750/2026
4016947	ANTONIELLE CRISTINA DA SILVA LATORRACA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	B	03/03/2026	035886/2026
4877731	KATIA CRISTINA DO LIVRAMENTO	ENFERMEIRO	D	03/03/2026	036281/2026
4883602	ANA PAULA VICENTIM	ENFERMEIRO	D	03/03/2026	036548/2026
4883951	CELIA MARQUES CARVALHO DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	05/03/2026	037870/2026
4865679	CLEONICE RECK	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	05/03/2026	038241/2026
1000153	ROSANA LEITE DE JESUS ABDALA	ENFERMEIRO	E	09/03/2026	039268/2026
4864157	SONIA REGINA BEZERRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	10/03/2026	040016/2026
4883128	MILENA OLIVEIRA ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	D	10/03/2026	040021/2026
1000949	ELIZABETH ANUNCIATO DO NASCIMENTO	AUXILIAR EM SAÚDE - EM EXTINÇÃO	D	10/03/2026	040654/2026
4883135	CLEBER GEORGE FERREIRA DE MOURA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	C	11/03/2026	041047/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 13 de março de 2026.

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 79/DGP/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **MARÇO/2026** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	4010655	ADAGIL ROSA E SILVA CORREA	7	31/03/2026	5216/2012
2	4860772	ADRIANA DE OLIVEIRA LEITE HURTADO	5	04/03/2026	7531/2019
3	4010967	ADRIANA GONCALINA DA SILVA	7	23/03/2026	5157/2012
4	4010771	ALINE DA SILVA ASSUNÇÃO	7	31/03/2026	5216/2012
5	4009979	ANDREIA CECILIA DA SILVA	7	31/03/2026	5249/2012
6	4010953	ANICETO DA COSTA OLIVEIRA	7	31/03/2026	5157/2012
7	4010087	ARIADNE ALVES MASSON PIMENTA	7	31/03/2026	5216/2012
8	4011577	AUREA RITA DO CARMO BARROS	7	31/03/2026	5216/2012
9	4874704	BENFICA SOARES FILHO	3	01/03/2026	7465/2019
10	4874688	BRUNO GUEDES TELES DO COUTO	3	09/03/2026	7218/2019
11	4047525	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SILVA	5	21/03/2026	6265/2017
12	4009981	CHRISTIANE OLIVEIRA FERREIRA	7	31/03/2026	5216/2012
13	4010091	CHRISTIANNE DE AZEVEDO FERNANDES REINERS	7	31/03/2026	5216/2012
14	4011215	CRISTIANE KESLY DE ANUNCIACAO OLIVEIRA	7	27/03/2026	5216/2012
15	4010213	DALCILENE RENATA MENDES DA SILVA	7	30/03/2026	5216/2012
16	4010012	DEBORA ALVES SOARES	7	31/03/2026	6415/2017
17	4874809	DICELIA FAUSTINA CORREA	3	01/03/2026	7768/2019
18	4886700	EDNA MARIA DOS SANTOS	4	05/03/2026	9043/2022
19	4875283	ELAINE CRISTINA DA COSTA MARQUES	3	01/03/2026	7293/2019
20	4010837	ELIANE FERNANDES KALINOWSKI	6	15/03/2026	5216/2012
21	4010654	ELISETE AUXILIADORA NUNES DE SOUZA	7	31/03/2026	5216/2012
22	4010607	ELOISA COSTA FARIAS	7	31/03/2026	5216/2012
23	4010077	EROTILDES XAVIER DE PADUA ARAUJO	7	31/03/2026	5216/2012
24	4861021	FRANCIELLY MARIA LEITE FERREIRA	5	04/03/2026	7184/2019
25	4010290	GRAZILLENE GOMES FARIA BARANOSKI	7	25/03/2026	5216/2012
26	4010879	IVANIA CRISTINA DE MORAES PINTO	7	31/03/2026	5216/2012
27	4010996	IVETE ISABEL VESPA	7	31/03/2026	5249/2012
28	4010321	IVONE FERREIRA DA SILVA	7	30/03/2026	5216/2012
29	4010209	JANE CAPISTRANO DIAS	7	31/03/2026	5216/2012
30	4010591	JANETH MARTINS CASTANHO	7	31/03/2026	5249/2012
31	4874356	JEFFERSON ANTONIO BUENO GONZALES	3	01/03/2026	7255/2019
32	4874559	JONATHAN APARECIDO DE ARAUJO BASTOS	3	01/03/2026	7467/2019
33	4875042	JONATHAN BARBOSA FOGACA	3	04/03/2026	7402/2019



34	4010039	JOSEANE FELIX OLIVEIRA	7	31/03/2026	5216/2012
35	4010587	JULIANA CASSIA DA MATA SILVA	7	30/03/2026	5216/2012
36	4010665	JULIANE SANTANA DE OLIVEIRA	7	31/03/2026	5216/2012
37	4860953	KAROLINE ALMEIDA MAZUR	5	13/03/2026	7184/2019
38	4009985	KATIA CILENE MOREIRA DA SILVA ROSA	7	31/03/2026	7158/2019
39	4010824	KATIA REGINA DE ALMEIDA	7	23/03/2026	5216/2012
40	4860775	KENIVIA ATANUSE DA SILVA	5	04/03/2026	7774/2020
41	4010090	LEANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	7	31/03/2026	5216/2012
42	4010241	LEDA MARCIA QUINTINO DE CARVALHO	7	31/03/2026	5216/2012
43	4010386	LEIDIMAR GONCALVES DE LIMA RODRIGUES	7	31/03/2026	5216/2012
44	4010023	LIVINA BARREIRA SILVA CAMPOS	7	25/03/2026	5216/2012
45	4010101	LUCINEIDE LUZIA DE MAGALHAES	7	24/03/2026	5216/2012
46	4010657	LUIS FERNANDO FARIAS ALVES	7	31/03/2026	5216/2012
47	4010095	LUZIA DE FATIMA PEREIRA	7	24/03/2026	5216/2012
48	4875920	MARCIO SORGATTO	3	01/03/2026	7367/2019
49	4009983	MARIA CLAUDIA BISPO DO ESPIRITO SANTO MAGALHAES	7	24/03/2026	5216/2012
50	4010046	MARIA LICE DE SOUSA LACERDA	7	30/03/2026	5216/2012
51	4010203	MARISE PLEGG RISTOW WIPPEL	7	23/03/2026	6415/2017
52	4010364	NELCILENE APARECIDA DO AMARAL DA SILVA	7	25/03/2026	5216/2012
53	4010082	NILDA PEREIRA DE MAGALHAES COELHO	7	31/03/2026	5216/2012
54	4860957	NOELI CICHOSKI DA SILVA	5	03/03/2026	7184/2019
55	4010963	ROSICLEIA SANTOS ALBUQUERQUE MOREIRA	7	24/03/2026	5216/2012
56	4017975	ROSIENE LEONEL DE OLIVEIRA	6	08/03/2026	6265/2017
57	4010823	SHYRLEY MOREIRA BONS OLHOS	7	31/03/2026	5216/2012
58	4874957	TAINA FRANCES DE ARRUDA	3	01/03/2026	7368/2019
59	4010367	TANIA FERREIRA DE SOUZA	7	31/03/2026	5216/2012
60	4023467	WILSON BENEDITO MARINO DE ARRUDA JUNIOR	4	01/02/2026	5510/2014
61	4010380	ZENIA ALVES BARBOSA	7	25/03/2026	6415/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 13 de março de 2026.

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Secretária Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, Secretária Municipal de Saúde

de Cuiabá – SMS, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO:

1- A necessidade de avaliação técnica das condições ambientais de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

2- A constituição de Comissão Técnica no mês de dezembro de 2025, responsável pela realização das avaliações e elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade nas unidades e serviços da rede municipal de saúde;

3- Que os trabalhos técnicos desenvolvidos pela referida comissão foram concluídos em 11 de março de 2026, após a realização das avaliações necessárias nos ambientes laborais;

4- O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado junto ao Ministério Público, que prevê a adoção de medidas administrativas voltadas à regularização e adequação dos pagamentos de adicional de insalubridade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

5- A necessidade de parametrização das informações no sistema de gestão de pessoal, considerando que a implantação das informações decorrentes dos laudos exige tratamento técnico e administrativo específico;

6- O disposto na Lei Complementar nº 579, bem como nas normas que disciplinam a concessão do adicional de insalubridade no âmbito da Administração Pública Municipal;

E os princípios da legalidade, transparência e publicidade dos atos administrativos;

VEM ESCLARECER:

1- Que os Laudos Técnicos de Insalubridade elaborados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde constituem instrumento técnico legal destinado à identificação e caracterização da exposição dos servidores a agentes insalubres nos ambientes de trabalho.

2- Que as avaliações técnicas foram realizadas com o acompanhamento de representantes sindicais, assegurando a transparência, a lisura e a legitimidade do processo de elaboração dos laudos.

3- Que os referidos laudos servirão de base para a parametrização e adequação do pagamento do adicional de insalubridade, em observância aos critérios técnicos e à legislação vigente.

4- Que, conforme as avaliações técnicas realizadas, os percentuais de insalubridade serão definidos de acordo com o grau de exposição identificado, podendo corresponder aos seguintes níveis:

- Atividade não considerada insalubre
- Grau mínimo – 10%
- Grau médio – 20%
- Grau máximo – 40%

5- Que a implementação das adequações decorrentes dos laudos ocorrerá mediante procedimentos administrativos e operacionais necessários à inserção das informações no sistema, garantindo a correta aplicação dos critérios técnicos estabelecidos.

6- Que conforme a portaria nº 2.2021 de 3 de dezembro de 2025 do Ministério do Trabalho (MTE), os Laudos Técnicos de Insalubridade poderão ser solicitados pelos interessados a partir de 03/04/2026 mediante requerimento formal protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, observados os procedimentos administrativos e as normas de acesso à informação.

7- A presente Nota Técnica tem por objetivo dar publicidade à conclusão dos trabalhos técnicos, bem como às providências administrativas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde no cumprimento das normas legais e dos compromissos institucionais firmados.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2026.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA SMSOCIAL Nº 30/2026

CONSTITUI GESTORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE PARCERIA REALIZADOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO (SMSOCIAL) no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores



alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 7.056 de 2024, Art.51.

RESOLVE:

Art.º 1º Constituir como gestora a Servidora Pública, Sra. **Onilce Helena do Nascimento – Matrícula: 4925355**, responsável pela gestão dos Termos de Colaboração em regime de Parceria celebrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão (SMSocial) com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório de cada chamamento público.

Art.º 2º Compete ao (a) gestor (a) das Parcerias em instrumento denominado Termo de Colaboração o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor (a) ao administrador público.

Dentre outras atribuições da Gestão e Acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração, destacamos:

Art. 64 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do (a) gestor (a).

Art. 3º Fica designado a gestora acima citada para desenvolver suas atribuições ao seguinte Termo de Colaboração:

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2022/SADHPD

Casa da Criança Cuiabana – Casa Lar I

OSC: Associação Cultural Cena Onze

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2022/SADHPD

Casa da Criança Cuiabana – Casa Lar II

OSC: Comitê Pró Infância

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 003/2022/SADHPD

Casa da Criança Cuiabana – Casa Lar III

OSC: Associação de Promoção Humana e Social - Instituto Atitude

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 004/2022/SADHPD

Casa da Criança Cuiabana - Casa Lar IV

OSC: Associação Casas Caminho Redentor

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 005/2022/SADHPD

Casa da Criança Cuiabana - Casa Lar V

OSC: Associação Resgatando a Cidadania

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 006/2022/SADHPD

Casa Lar VI

OSC: Associação Cultural Cena Onze

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 007/2022/SADHPD

Casa Lar VII

OSC: Sociedade Beneficente e Cultural de Proteção à Criança e ao Adolescente

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 008/2022/SADHPD

Casa da Criança Cuiabana – Casa Lar VIII

OSC: Associação de Promoção Humana e Social - Instituto Atitude

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 1 ano (12 meses), sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de março de 2026.

Hélida Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço
forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;

"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,

Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;